



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 152/2024.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.807/2017 que institui o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
“Art. 5º Poderá ser realizado a conversão de plantão presencial em horas de sobreaviso, sendo que 12 horas presenciais equivalem a 24 horas de sobreaviso.

Parágrafo único. A conversão de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser realizada para os profissionais médicos e conforme conveniência administrativa após parecer da Controladoria Geral.”

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal